



PARECER JURÍDICO Nº 024/2024 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CULTURA.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA** (lotes 01, 03 e 04); **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOL. GRÁFICAS LTDA** (lotes 02, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 22, 24, 25 e 26); **PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA** (lotes 05, 06 e 07); **SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA** (lotes 12 e 32); **WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME** (lote 13); **G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA** (lotes 16, 17, 18, 19, 27, 28 e 33); **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA** (lote 20); **MULTIPRINTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (lotes 29 e 31); **CARBONI & CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA** (lote 30).

Denota-se, ainda, que Lote 21 restou Fracassado.

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 01 de março de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161